

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL PROJETO DE LEI 156/91

"Institui a Política Municipal de Enfrentamento a Disseminação de Informações Falsas (Fake News)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento a Disseminação de Informações Falsas (Fake News).
- Art. 2º A política municipal ora instituída objetiva, especialmente:
 § 1º Conscientizar sobre a existência de informações falsas e as consequências
- § 1º Conscientizar sobre a existencia de informações falsas e as consequencias graves que estas acarretam para a sociedade;
- § 2º Conscientizar sobre a responsabilidade cível e penal que o indivíduo assume ao propagar informações falsas;
- § 3º Conscientizar que colaborar com a disseminação e difusão de informações falsas é sustentar esta prática, contribuindo para viralização e proliferação de conteúdo enganoso;
- § 4º Esclarecer sobre as formas de identificar informações falsas e evitar que compartilhem de forma descuidada e imprudente;
- § 5º Esclarecer que informações falsas podem destruir reputações e a privacidade e incitar à violência, discriminação e hostilidade contra certos grupos da sociedade;
- § 6º Orientar a população para o uso seguro, consciente e responsável da internet, principalmente das redes sociais, contribuindo para uma fonte saudável e segura de informação e conhecimento;
- § 7º Incentivar o hábito de verificar a informação antes de contribuir com a sua disseminação;
- § 8º Conscientizar sobre a importância das decisões responsáveis ao compartilhar informações;
- § 9º Reprimir a criação e disseminação de informações falsas, preservando as garantias da liberdade de imprensa e livre manifestação do pensamento;

- § 10° Divulgar a campanha de combate aos crimes de divulgação de informações falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel;
- § 11º Incentivar os órgãos públicos, escolas, associações, fundações e empresas a realizar exposições, palestras, seminários e simpósios abordando o combate à disseminação de informações falsas;
- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, elaborar cartilha educativa, que deverá ser distribuída anualmente aos alunos da rede municipal de ensino, em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º** O Servidor público municipal que for comprovadamente flagrado disseminando informações falsas, principalmente de cunho ofensivo que possam destruir reputações e a privacidade ou incitar à violência, discriminação e hostilidade direcionada a uma pessoa ou contra certos grupos da sociedade, deverá ser exonerado se for cargo de confiança comissionado.

Parágrafo único: No caso de servidor efetivo, será aberto um processo de penalidade disciplinar de acordo com a Lei 3.229 de 19 de Novembro de 2015 que institui o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOS VEREADORES, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA

LEONARDO DE SAUZA CARVALHO CORREA

NORMA APARECIDA DE SAOUZA LIMA

ANDRÉ AGUIAR MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A divulgação das chamadas fake news (notícias falsas) tem gerado uma discussão muito grande no mundo cibernético. A rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas. Na maioria das vezes, esses infratores cibernéticos são estimulados a distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre as informações relacionadas às mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público.

É importante lembrar que esses atos cometidos na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio da telefonia móvel, podem ser enquadrados como crimes e causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis.

O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (Fakenews) será desenvolvido com o objetivo de conscientização e combate a divulgação de notícias falsas, através da realização de campanhas de esclarecimento e distribuição de cartilhas de combate a essa prática nefasta, realizada anualmente, na primeira semana de abril.

Em todo o mundo é comemorado no dia 2 de abril o "Dia Internacional de Verificação dos Fatos", reforçando a importância da conscientização dos meios de comunicação sobre a veracidade da informação.

Paraíba do Sul/RJ, 11 de novembro de 2021

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA

LEONARDO DE SAUZA CARVALHO CORREA

NORMA APARECIDA DE SAOUZA LIMA

ANDRÉ AGUIAR MOREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo: 2700 - 2021

Data: 11/11/2021

Requerente: VEREADORES DA CMPS

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº156/2021.

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS). PROTOGOLO &

11 NJV. 2021

NOME LOND